



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2025

Mês Janeiro

02 / 01 / 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE

CONTRATO Nº 01/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA
NOVA E, DE OUTRO LADO, DANILO
ALDRIN LEITE DE ATAÍDE, PARA
FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.157/0001-80, sediada na Travessa Abdias Leal, S/N, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, CEP: 58.125-000, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **ÍCARO TEIXEIRA ROCHA**, brasileiro, divorciado, presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, portador do RG nº 2.514.505 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 079.890.014-89, residente e domiciliado na Rua Clodomiro Leal, 69, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, CEP: 58.125-000 e, do outro lado, **DANILO ALDRIN LEITE DE ATAÍDE**, brasileiro, casado, técnico de informática, portador do RG nº 3.336.325 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 079.676.224-48, residente e domiciliado na Rua Mário Lima, s/n, Centro, Alagoa Nova, Estado da Paraíba, CEP: 58.125-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade e dentro dos prazos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando da execução dos mesmos, a critério desta Instituição Pública ou por terceiro, através de delegação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECUSA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, caso rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se o CONTRATADO a promover sua substituição ou reparo ou readequação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. O CONTRATADO dará à CONTRATANTE total garantia dos serviços executados. A garantia compreende a reposição do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)**, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado diretamente pela CMAN (Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB), através de sua Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal e recibo, através de transferência bancária, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, até o término deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE se os serviços não forem executados satisfatoriamente, ou se rejeitada pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

- 9.1. O CONTRATADO é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.
- 9.2. O CONTRATADO obriga-se a recolher os encargos com ISS decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos itens orçamentários:

RECURSOS PRÓPRIOS

01.010 – Câmara Municipal de Alagoa Nova

01010.01.031.1012.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa.
- 12.2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.
- 12.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do valor acertado para a execução dos serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções e penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:


- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a executora não realizar o serviço ou pedir a rescisão do contrato, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Alagoa Nova – PB para processar e julgar qualquer medida judicial que decorra direta ou indiretamente do presente contrato.


E por estarem assim ajustadas, assinam este instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Alagoa Nova-PB, 02 de janeiro de 2025.


ÍCARO TEIXEIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


DANILO ALDRIN LEITE DE ATAÍDE
CPF: 079.676.224-48
CONTRATAD

Testemunhas:

1- 
Nome:
CPF: 057.360.814-82

2- 
Nome:
CPF: 100.893.334-96